

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 9.096/2025**

**Aprova as Diretrizes Operacionais das Escolas de Assentamentos da Reforma Agrária do Espírito Santo, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Encaminhamento 2024-170GC2, aprovado na Sessão Plenária do dia 11-11-2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as Diretrizes Operacionais das Escolas de Assentamentos da Reforma Agrária do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 11 de novembro de 2025.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 11 de novembro de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> SEDU-ES	<b>MUNICÍPIO:</b> Vitória/ES
<b>ASSUNTO:</b> Diretrizes Operacionais das Escolas de Assentamentos da Reforma Agrária do Espírito Santo	
<b>COMISSÃO:</b> Educação Básica	
<b>RELATOR:</b> Júlio Francelino Ferreira Filho	
<b>ENCAMINHAMENTO/Nº:</b> 2024-170GC2	<b>PROCESSO CEE Nº:</b> ***
<b>PARECER Nº:</b> 9.526/2025	<b>RESOLUÇÃO Nº:</b> 9.096/2025
<b>APROVADO EM:</b> 11-11-2025	

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

## HISTÓRICO

Trata o presente do Ofício SEDU/GS/Nº 1878, datado de 20 de agosto de 2025, no qual o Secretário de Estado de Educação manifesta resposta ao OF.GAB/CEE N° 010/2025, que encaminhou à SEDU-ES “as contribuições apresentadas pela Comissão de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação – CEE ao documento denominado “Diretrizes das Escolas de Assentamentos e Acampamentos da Rede Estadual de Ensino do Espírito”, em resposta ao Ofício SEDU/GS/Nº 2525, datado de 02 de dezembro de 2024, por meio do qual o Secretário de Estado de Educação requereu a este Conselho para apreciação documento referido.

Nos termos do supramencionado Ofício datado de 2024, o Senhor Secretário destacou a relevância de o documento em epígrafe ter sido construído de forma colaborativa por um Grupo de Trabalho, formado por representantes do setor de Educação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST e pelas Gerências da SEDU-ES. E, ainda no Ofício acima referenciado, constou que as Diretrizes encaminhadas têm por propósito orientar as ações pedagógicas e administrativas nas escolas do campo, respeitando-se as idiossincrasias das comunidades atendidas, observando-se a legislação vigente, com destaque para os marcos normativos da Educação do Campo. Em síntese: o Ofício que encaminhou as Diretrizes para apreciação deste CEE-ES consubstanciou a clara manifestação de que, por meio delas, se espera que sejam garantidas “*a efetividade e adequação das diretrizes às realidades educacionais das escolas localizadas em áreas de assentamento e de acampamento no Espírito Santo.*”

Em resposta ao Ofício SEDU/GS/Nº 2525, datado de 02 de dezembro de 2024, a CEB/CEE-ES exarou manifestação ao Senhor Secretário de Educação do Espírito Santo, nos termos transcritos abaixo:

## “II- DA ANÁLISE, DAS CONSIDERAÇÕES E DAS SUGESTÕES DE AJUSTE À MINUTA DE DIRETRIZES EM REFERÊNCIA:

O documento denominado Diretrizes Operacionais das Escolas de Assentamentos e Acampamentos da Reforma Agrária do Espírito Santo reafirma em sua introdução, **no item de nº 1**, o princípio constitucional de que o poder público deve “*garantir o direito à educação à população do campo em condições adequadas de acesso, permanência e qualidade social, nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior;*” e enfatiza que o direito público subjetivo à educação obrigatória deverá

*ser garantido pelo poder público e pelas famílias, “ambos sujeitos às penalidades legais, caso se comprove negligência por alguma das partes.”*

**Em seu item de nº 2**, o documento enfatiza que as Diretrizes Operacionais das Escolas de Assentamentos e Acampamentos da Reforma Agrária do Espírito Santo - MST/ES circunscrevem-se às Diretrizes Operacionais da Educação do Campo do Espírito Santo, posto que *“todas as suas escolas são camponesas e, por isso, inseridas nas políticas públicas referentes à modalidade da Educação do Campo. Cabe a essas Diretrizes destacar as especificidades de suas práticas educacionais na Pedagogia do Movimento.”*

Na sequência, **em seu item de nº 3**, a Pedagogia do Movimento é definida na perspectiva da *“síntese histórica da compreensão da educação construída pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, entendida como uma práxis que articule trabalho, cultura e história na formação humana em todas as suas dimensões.”*

Na continuidade, **o item de nº 4** apresenta os princípios da Pedagogia do Movimento, contemplados em oito subitens, dentre os quais destacamos, como exemplo, os três que se seguem: *“[...] b) a relação entre teoria e prática; [...] f) o vínculo orgânico entre processos educativos e processos políticos; e g) o vínculo orgânico entre educação e cultura [...]”*

Na apreciação da sequência do documento, estão relacionados e enumerados os eixos das referidas Diretrizes, que serão transcritos, complementados com as considerações e sugestões da Comissão de Educação Básica (CEB) do CEE-ES, quando se fizerem necessários.

**EIXO I - DIREITO À EDUCAÇÃO:** esse eixo intitula-se **Acesso e permanência**, subdividindo-se em seis subitens, dos quais destacamos e complementamos os que se apresentam; **subitem c.:** *“Considerando que assentados e acampados são sujeitos coletivos protagonistas de seu futuro, todas as etapas e modalidades da Educação Básica deverão ser oferecidas nas comunidades ou próximo das residências das educandas e dos educandos. O deslocamento de educandas e educandos entre Assentamentos e Acampamentos só deve ocorrer em caráter excepcional, com anuência da comunidade de origem.”*

Ante o subitem c. destacado e transscrito, compreendemos que, quando couber, sua execução deverá ocorrer em estreita anuência e articulação também com os gestores das redes estadual e municipais de ensino, nos territórios em que os assentamentos e acampamentos se localizarem. Dessa forma, onde se lê: *“Considerando que assentados e acampados são sujeitos coletivos protagonistas de seu futuro, todas as etapas e modalidades da Educação Básica deverão ser oferecidas nas comunidades ou próximo das residências das educandas e dos educandos. O deslocamento de educandas e educandos entre Assentamentos e Acampamentos só deve ocorrer em caráter excepcional, com anuência da comunidade de origem”*; leia-se: Considerando que assentados e acampados são sujeitos coletivos protagonistas de seu futuro, todas as etapas e modalidades da Educação Básica deverão ser oferecidas nas comunidades ou próximo das residências das educandas e dos educandos. O deslocamento de educandas e educandos entre Assentamentos e Acampamentos só deve ocorrer em caráter excepcional, com anuência da comunidade de origem, em estreita anuência e articulação também com os gestores das redes estadual e municipais de ensino, nos territórios em que os assentamentos e acampamentos se localizarem.

**No subitem d.:** consta a seguinte redação: *“Com vistas a assegurar o direito à educação escolar a todos e todas, e a evitar o deslocamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos educandos e educandas de sua comunidade original, um número mínimo de matrículas não será requisito para a criação ou oferta de uma etapa, uma modalidade ou um curso.”*

Diante do que se destacou em itálico e se transcreveu acima, sugerimos tornar sem efeito o subitem d, desse eixo, considerando que o mesmo contraria o Decreto Estadual nº 1512N de 31 de janeiro de 1981, que determina em seus Art. 6º, § 1º que “*nenhuma escola ou classe poderá continuar funcionando com menos de 10 alunos, excetuadas as classes de ensino especial,*” e demais legislações vigentes, especialmente o princípio constitucional de isonomia com as demais etapas e modalidades de ensino.

**No subitem f.**, consta que “*O Ensino Fundamental e o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderão ser organizados: - no turno diurno e/ou noturno, conforme demanda de cada comunidade; - em turmas multietapas.*” Sugerimos que, nesse subitem, onde se lê “*O Ensino Fundamental e o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderão ser organizados: - no turno diurno e/ou noturno, conforme demanda de cada comunidade; - em turmas multietapas;*” leia-se: O Ensino Fundamental e o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderão ser organizados: - no turno diurno e/ou noturno, conforme demanda de cada comunidade; - em turmas multietapas, de acordo com a legislação vigente.

**No EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, o item 1, subitem a.**, contempla que o “*Projeto Político-Pedagógico das escolas, de elaboração coletiva, envolverá a comunidade escolar e a comunidade local, em especial as lideranças dos Assentamentos e Acampamentos da Reforma Agrária.*”

Diante do que se transcreveu, sugerimos que onde se lê que “*o Projeto Político-Pedagógico das escolas, de elaboração coletiva, envolverá a comunidade escolar e a comunidade local, em especial as lideranças dos Assentamentos e Acampamentos da Reforma Agrária*”, leia-se: o Projeto Político-Pedagógico das escolas, de elaboração coletiva, envolverá a comunidade escolar e a comunidade local, com a participação das lideranças dos Assentamentos e Acampamentos da Reforma Agrária, e, em especial, os profissionais da educação e os representantes das instâncias educacionais instituídos, em estreita consonância com a legislação em vigor.

Ainda no **EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, o item 1, subitem b.**, penúltimo tópico, onde se lê: “*[...] - garantia de material didático e acervo bibliográfico adequados às diversas etapas e modalidades de ensino, tendo como perspectiva a valorização da cultura e dos sujeitos que vivem no campo, assim como mobiliário e espaço físico específicos de acordo com as faixas de idade, laboratórios de Ciências da Natureza e Informática, biblioteca ou sala de leitura, espaços de convivência, apoio pedagógico e planejamento e prática de educação física*””; leia-se: - garantia de material didático e acervo bibliográfico adequados às diversas etapas e modalidades de ensino, tendo como perspectiva a valorização da cultura e dos sujeitos que vivem no campo, assim como mobiliário e espaço físico específicos de acordo com as faixas de idade, laboratórios de Ciências da Natureza para a etapa do ensino fundamental e de laboratório de informática, biblioteca ou sala de leitura, espaços de convivência, apoio pedagógico e planejamento e prática de educação física; além de laboratórios de biologia, química e física para a etapa do ensino médio, de conformidade com a legislação vigente.

Igualmente, no **EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, item 1, no título do subitem c.**, onde se lê: “*c. A alimentação escolar deverá observar prioritariamente:*”, leia-se: c. O processo de alimentação escolar deverá considerar prioritariamente a legislação vigente dos conselhos de alimentação escolares (CAEs) federal, estadual e municipais e, quando possível, priorizar:

Também no **EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, o item 1, subitem d.**, onde se lê: “*As dependências das escolas devem estar abertas para reuniões e evento de interesse coletivo da comunidade local, desde que não acarretem prejuízo físico, material ou para as atividades*

*escolares*"; leia-se: As dependências das escolas devem estar abertas para reuniões e evento de interesse coletivo da comunidade local, desde que não acarretem prejuízo físico, material ou para as atividades escolares, de acordo com os regramentos legais estaduais e municipais vigentes.

De igual modo, no **EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, item 2**, sugerimos a supressão dos subitens b. e c., a saber: "*b. Encontro estadual das educadoras e dos educadores da Reforma Agrária; c. Encontro estadual de educandas e educandos;*" , por compreendermos que essas atividades não se configuram dias letivos, de acordo com a legislação vigente.

No entanto, sugerimos também que seja acrescido um **item de nº 2.1**, com a seguinte redação:

2.1. Para além dos 200 dias letivos, ficam assegurados:

- a. Encontro estadual das educadoras e dos educadores da Reforma Agrária;
- b. Encontro estadual de educandas e educandos.

De igual modo, no **EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, item 3**, onde se lê: "*3. As escolas situadas em áreas de assentamento e acampamento deverão ser classificadas em uma tipologia específica, a fim de garantir o desenvolvimento da Pedagogia do Movimento. Nesse sentido, estabelece-se que os serviços de limpeza, alimentação e conservação das unidades escolares devem ser assegurados, independentemente do número de matrículas, garantindo o pleno funcionamento e a qualidade do ambiente escolar;*" leia-se: 3. As escolas situadas em áreas de assentamento e acampamento deverão ser classificadas de acordo com a legislação vigente, nos âmbitos do Estado do Espírito Santo e dos seus municípios.

Também no **EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO, o item 1, subitem g**, onde se lê: "*A gestão das escolas deve ser organizada e planejada em articulação com os setores administrativo, pedagógico e agropecuário, estruturados a partir da auto-organização das escolas, das quais integram os profissionais da instituição, educandos e educandas, e membros da comunidade local*"; leia-se: A gestão das escolas deve ser organizada e planejada em articulação com os setores administrativo, pedagógico e agropecuário, estruturados a partir da auto-organização das escolas, das quais integram os profissionais da instituição, educandos e educandas, e membros da comunidade local, de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

No **EIXO III – CURRÍCULO, consta no item 1.**, que a Pedagogia do Movimento articula-se à Pedagogia da Alternância, especialmente quando integra, "*pedagogicamente e de forma dialógica, os espaços-tempos formativos do Tempo Escola e do Tempo Comunidade.*" **Nos subitens a. e b.** os conceitos metodológicos de Tempo Escola e de Tempo Comunidade estão bem detalhados, fato que aponta para um trabalho que seja adequadamente qualificado e socialmente referenciado.

No entanto, nesse **EIXO III – CURRÍCULO, no item 2, subitem e.**, onde se lê "*O currículo do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, será organizado por áreas de conhecimento, como forma de superar a fragmentação decorrente da organização por disciplinas;*" leia-se: O currículo do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser organizado por áreas de conhecimento, como forma de superar a fragmentação decorrente da organização por disciplinas, nos termos da legislação vigente.

**NO EIXO IV - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO** são especificados aspectos relacionados à formação continuada dos docentes e à valorização dos profissionais de educação pelas secretarias estaduais e municipais dessa área. No subitem b., onde se lê que "*as secretarias de educação promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando a oferta de aperfeiçoamento profissional contínuo, em consonância com*

*a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;* leia-se: as secretarias de educação promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando a oferta de aperfeiçoamento profissional contínuo, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), alinhando-se às demais legislações estaduais e municipais que a complementam e a regulamentam.

## ANÁLISE

Demonstrado o histórico acima, centralizaremos, a seguir, apreciação do Ofício SEDU/GS/Nº 1878, datado de 20 de agosto de 2025, já destacado neste, em que o Senhor Secretário **informa e solicita** ao CEE/ES o que se segue:

**a) Da informação:** o Senhor Secretário de Educação dar a conhecer ao CEE/ES “*que o Setor de Educação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Espírito Santo - MST/ES aprovou o documento na íntegra, conforme OFÍCIO Nº 07/2025, constante no documento E-Docs nº 2025-GMP2K1*” e destaca que “*esta Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio da Gerência de Educação Antirracista, do Campo, Indígena e Quilombola - GEACIQ, também realizou a análise do referido documento.*”

**b) Da solicitação:** ante as informações transcritas imediatamente acima, do Ofício em epígrafe também consta a solicitação para que “*este Conselho avalie a possibilidade de alterar o título das Diretrizes, com a supressão da palavra ‘Acampamentos’, tendo em vista que não há normativas ou experiências de escolas em acampamentos na Rede Pública Estadual de Ensino.*” Adicionalmente, o documento também destaca “*que é direito dos estudantes acampados, assim como dos demais, estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, sendo dever do Estado garantir o transporte escolar, quando [se fizer] necessário.*”

## CONCLUSÃO E VOTO

Considerando que as Diretrizes em pauta, de conformidade com o Ofício SEDU/GS/Nº 2525, datado de 02 de dezembro de 2024, têm como finalidade “*orientar as ações pedagógicas e administrativas das instituições educacionais do campo, respeitando as especificidades socioeconômicas e culturais das comunidades atendidas e observando a legislação vigente, com destaque para os marcos normativos da Educação do Campo*”;

Considerando o necessário alinhamento dessas Diretrizes à Resolução CEE-ES Nº. 6.596/2022, que aprova as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

Considerando a solicitação constante no Ofício SEDU/GS/Nº 1878, datado de 20 de agosto de 2025.

Diante dos nossos histórico, análise e considerações tecidas acima, somos de parecer favorável à solicitação de alteração do título do documento apresentado, suprimindo dele o termo “*acampamentos*”, e, de igual modo, somos de parecer favorável à aprovação, por este CEE-ES, do documento em pauta, que terá a seguinte denominação DIRETRIZES OPERACIONAIS DAS ESCOLAS DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO ESPÍRITO SANTO do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Espírito Santo - MST/ES. Salvo melhor juízo, nossos parecer e votos assim se apresentam.

A Comissão de Educação Básica aprova o parecer do relator.

Em 11-11-2025.

Augusta Maria Bicalho  
Érika Piteres  
Ildebrando José Paranhos  
Júlio Francelino Ferreira Filho – Relator  
Thiago Andrews Pião dos Santos  
Wolmar Marvila Melo

## **VOTO DO PLENÁRIO**

O Plenário acompanha, por unanimidade, o voto da comissão.  
Baixe-se a Resolução competente.  
Sala Padre José de Anchieta, em 11-11-2025.

**Artelírio Bolsanello**  
**Presidente do CEE-ES**

**ARTELIRIO BOLSANELLO**  
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE - 2024/2028)  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 13/11/2025 14:00:05 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/11/2025 14:00:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por THAÍS BENTO TEIXEIRA (SUPERVISOR I - CEE - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TK7L1K>